CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1873/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.605/69, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/12/1971	**28/12/1971**	**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2613/1971 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/02/1972	Lei nº 1886/1972	Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de - sua propriedade, medindo 40 000 m2 (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SESI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de - 126,50 m até achar o ponto "B". Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar o ponto "C". Dêsse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto "D". Dêsse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, - numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 140,58 m até achar o ponto "G".- Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de - 48,70 m até achar o ponto "H". Dêsse ponto deflete à direita

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Ponte de Campinas, numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêsse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m até achar o ponto "J". Dêsse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto "K". Dêsse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 78,54 m até achar o ponto "A" que marca o início desta descrição. Êste perímetro encerra uma área de 40 000 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 728, de 17 de setembro de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 8